

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÕES
Pregão n.º 20/2022
DECLARAÇÃO

ILUSTRÍSSIMOS SENHOR (ES) DA COMISSÃO DE PREGÃO DO DA
CÂMARA

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 20/222

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA

GISELE PRISCILA ASCENCIO ORTEGA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 13.445.777/0001-01, neste ato representado por seu sócio Marcos Antonio da Silva, portador do CPF nº 128.635.908-20, vem, respeitosamente, perante V.S as. , interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao ato de **INABILITAÇÃO** desta recorrente, com supedâneo nos relevantes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Geral de Licitações prevê em seu art. 109 o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de inabilitação, com a devida ressalva contida no §5º onde versa que “nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Ainda assim, ressalve-se que a Lei 10.520/02, que institui a modalidade Pregão, para aquisições e contratações para o setor público instaura, em seus incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º o que se segue:

JGA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
Rua Nogueira Padilha, 1020 – Vila Hortência – Sorocaba/SP – CEP 18020-002
CNPJ: 13.445.777/0001-01 – IE: 798.596.000.118
Tel.: (15) 3033-1525

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 18/04/2022 13:29 225005 1/7

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

"XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor".

"XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;"

Embora a Administração tenha apresentado prazo divergente do Código Legal para Contratações Públicas tendo em vista o recebimento da ATA de Julgamento de Análise dos documentos haver ocorrido no dia 17 de julho de 2022, excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o terceiro dia útil, tornando assim este recurso devidamente **TEMPESTIVO**.

JGA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
Rua Nogueira Padilha, 1020 - Vila Hortência - Sorocaba/SP - CEP 18020-002
CNPJ: 13.445.777/0001-01 - IE: 798.596.000.118
Tel.: (15) 3033-1525

CAMERA MUNICIPAL SOROCABA 18/07/2022 13:29 225003 2/7

II – DOS FATOS

Têm se que o objeto desta licitação, conforme importado em epígrafe refere-se à aquisição de água mineral;

Têm se que a empresa, ora em tela, apresentou-se conforme estipulado em Edital, para participação no referido certame, na data de 17 de julho de 2022, às 09:00, na sala de Licitações, , conforme ATA Lavrada na sessão supramencionada;

Têm se que a empresa, sagrou-se arrematante, após análise da Comissão de Licitações e teve seu preço considerado aceitável após análise da pesquisa prévia de Preços;

Têm se que a empresa teve seu Envelope nº 2 Habilitação aberto e analisado pela Comissão de Licitação. Ato Contínuo foi realizada a análise documental e constatou-se a que a certidão 6.1.3 com número de CNPJ divergente, da Documentação restante;

Têm se que a empresa MINERADORA HERWE LTDA EPP, apresentou Declaração Divergente da exigida em edital;

Têm se que a empresa Arrematante (Gisele Priscila Ascencio Transportes e Comércio Ltda não obteve portanto o direito de reformar tal documento;

Tem se que a empresa MINERADORA HERWE LTDA EPP reformou Declaração apresentada dentro do envelope nº 2, fato este que vai de encontro ao disposto no item 6.1.4 do edital,

Tem se que a empresa em segunda colocação, não alcançou a melhor proposta oferecida em certame, onerando deveras os cofres públicos;

Desta forma a decisão da possibilidade de reforma de documento apresentado no envelope de nº 2 deveria se estender à todos licitantes, sagrando-se vencedora não a melhor proposta por mero erro formal da empresa arrematante.

Tal conclusão deve ser reformada, para que ocorra a revisão de toda a Habilitação Jurídica e Fiscal da empresa.

JGA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
Rua Nogueira Padilha, 1020 – Vila Hortência – Sorocaba/SP – CEP 18020-002
CNPJ: 13.445.777/0001-01 – IE: 798.596.000.118
Tel.: (15) 3033-1525

CAUSA MIN., SINDICATA 18/01/2022 13:30 226008 5/7

Este é o breve resumo dos fatos

III – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS.

O legislador normativo teve por base a intenção de regular possíveis alterações no decorrer do certame licitatório, bem como limitar entendimentos diversos, posteriores à fase interna do certame diz que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada;”

Observe-se que o Edital em sua cláusula terceira, limita a participação de uma empresa à:

Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jarinu;

empresas com falência decretada ou concordatária, com exceção ao dispositivo constante na Cláusula Oitava – item 8.1.3;

agrupamentos, associações ou parcerias.

Portanto a empresa não estando enquadrada na alíneas impeditivas, por condições originadas de sanções de cunho Licitatório ou em regime de falência e possuindo em seu

JGA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
Rua Nogueira Padilha, 1020 – Vila Hortência – Sorocaba/SP – CEP 18020-002
CNPJ: 13.445.777/0001-01 – IE: 798.596.000.118
Tel.: (15) 3033-1525

02/09/2022 13:30 22/09/2022 13:30 22/09/2022 13:30 4/7

Objeto Social características semelhantes ao Objeto Licitado, estará apta à ingressar no referido Certame Licitatório

III.1 – DO DOCUMENTO APRESENTADO NO ITEM 6.3.1 DO EDITAL

O Documento ora informado, é de fácil captação na Internet, sendo que o mesmo é apresentado após inserção de dados da empresa no sistema Judiciário. Ou seja, é passível de erro de digitação.

Tal informação pode ser consultada por qualquer cidadão, através do sítio (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) (**GRIFO NOSSO**). Ou seja, passível de correção em sessão, fato é que por simples diligência do pregoeiro, poderia ser verificado.

Observe-se, que foi facultado ao licitante MINERADORA HERWE LTDA EPP, que apresentou documento divergente ao solicitado em edital, ainda assim, podendo reformá-lo em sessão.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, é solicitada uma reabertura da sessão para que falhas sanáveis na mesma, sejam corrigidas, objetivando a contratação da **REAL PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, gerando economia efetiva aos cofres públicos. Requerendo-se desta forma **PROCEDÊNCIA** deste Recurso gerando a **RECONSIDERAÇÃO** de V. Excelência para o fim de que seja esta licitante declarada **HABILITADA**, por ser a medida mais lúdima de Justiça!

Sucessivamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgada **PROCEDENTE** em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio de V.

JGA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
Rua Nogueira Padilha, 1020 – Vila Hortência – Sorocaba/SP – CEP 18020-002
CNPJ: 13.445.777/0001-01 – IE: 798.596.000.118
Tel.: (15) 3033-1525

COMPROVAÇÃO: 18/01/2022 13:30 225005 577

Excelência, devidamente informado, para que naquela instância seja finalmente **JULGADO PROCEDENTE**.

Sem mais,

Reiteramos os votos de estima a esta douta Comissão

SOROCABA 18 DE JULHO DE 2022


GISELE PRISCILA ASCENCIO TRANSPORTES E COMÉRCIO
CNPJ: 13.445.777/0001-01
João Paulo Rolim Marques Junior
CPF: 353.268.238-96
RG: 33.861.098-4

SAN ROMÃN
Água Mineral Natural

JGA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
Rua Nogueira Padilha, 1020 – Vila Hortênciã – Sorocaba/SP – CEP 18020-002
CNPJ: 13.445.777/0001-01 – IE: 798.596.000.118
Tel.: (15) 3033-1525

CPMCM 01/24, SOROCABA 18/07/2022 13:30 225003 6/7